



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fones (43) 3259-1316 – (43) 3259-1456 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

LEI Nº 1.318 de 05 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os veículos do transporte escolar realizarem o embarque e desembarque de estudantes exclusivamente em frente às entradas principais das escolas municipais e colégios estaduais no Município de Jataizinho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica obrigado o transporte escolar público municipal e os veículos conveniados com a rede estadual de ensino a realizarem o embarque e desembarque de estudantes exclusivamente em frente à entrada principal das unidades de ensino públicas situadas no Município de Jataizinho.

Art. 2º. A medida aplica-se a:

- I- Escolas Municipais de ensino infantil e fundamental;
- II- Colégios estaduais de ensino fundamental e médio localizados no território do município;
- III- Qualquer unidade de ensino público com alunos beneficiários do transporte escolar fornecido ou contratado pelo poder público.

Art. 3º. Fica vedado o desembarque ou embarque de estudantes em vias próximas, esquinas, ruas paralelas ou locais que não garantam visibilidade, segurança e acesso direto ao portão da escola.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação em conjunto com órgãos de trânsito e segurança, deverá organizar e fiscalizar a logística de parada segura dos veículos escolares, especialmente nos horários de entrada e saída dos turnos escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fones (43) 3259-1316 – (43) 3259-1456 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

Art. 5º. As escolas e colégios deverão ser sinalizados, caso necessário, para garantir área de parada segura e exclusiva para os veículos escolares.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei por condutores de veículos escolares vinculados à administração pública poderá implicar em:

- I- Advertência escrita;
- II- Suspensão temporária do direito de atuar no transporte escolar público;
- III- Rescisão de contrato, nos casos de prestadores conveniados reincidentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.


WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Eletrônico do Município.	
Edição: 1297	Data: 10/06/25
Página: 20	